



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

EDITAL CHAMADA PÚBLICA 001/2021

Edital de Chamada Pública nº. 001/2021, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

PREÂMBULO

A Prefeitura do Município de São Roque do Canaã-ES, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Lourenço Roldi, nº88, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.865/0001-71, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, o senhor Marcos Geraldo Guerra, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação e com auxílio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, devidamente constituída pelo Decreto nº 1.544/2021, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de março a dezembro de 2021. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 22/02/2021 a 15/03/2021, **às 08h30min, no Setor de protocolo da Prefeitura Municipal, situada à Rua Lourenço Roldi, nº88, São Roquinho – São Roque do Canaã-ES.**

1 - OBJETO

1.1 - O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	PRODUTO	UNID.	QUANT.	*PREÇO DE AQUISIÇÃO (R\$)	
01	Abacaxi pérola , de 1ª qualidade, frutos com 60 a 70% de maturação, com casca uniforme, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	Kg	1.350	R\$ 6,06	R\$ 8.181,00
02	Abóbora Maranhão , de 1ª qualidade. A casca tem que ser grossa e de cor verde escura, sempre brilhante e firme, haste aparada, peso entre 01 kg e 2 kg; a polpa deve ser alaranjada, medindo aproximadamente (da casca até as sementes) 3 cm.	Kg	390	R\$ 1,89	R\$ 737,10
03	Alface Crespa com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, frescas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes.	Pés	1.860	R\$ 1,75	R\$ 3.255,00
04	Aipim tipo branco ou amarelo , de 1ª qualidade, raízes grandes no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor próprios da espécie, frescas e com casca inteira, sem fermento ou defeitos, livre de terra e corpos estranhos aderentes a superfície externa.	Kg	1.240	R\$ 3,01	R\$ 3.732,40
05	Banana da Terra , médio amadurecimento, em pencas, firmes e sem manchas.	Kg	760	R\$ 2,81	R\$ 2.135,60
06	Banana Prata de 1ª. qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação, com casca uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	Kg	3.720	R\$ 3,06	R\$ 11.383,20
07	Batata Doce - de 1ª. qualidade, tamanho e coloração uniformes, não perfuradas, sem ferimentos, sem parasitas aderidos, aspecto firme isenta de material terroso, tamanho médio).	Kg	500	R\$ 2,60	R\$ 1.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

08	Beterraba - de 1ª qualidade, com cor característica, tamanho uniforme, livre de danos mecânicos e doenças.	Kg	300	R\$ 2,14	R\$ 642,00
09	Cebolinha Verde , com folhas lisas, firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração uniforme e típico da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, de colheita recente. Maço com peso médio de 01 kg.	Kg	217	R\$ 6,05	R\$ 1.312,85
10	Cenoura , sem ferimentos ou defeitos, intactas e bem desenvolvidas, livre de terras ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	Kg	620	R\$ 3,99	R\$ 2.473,80
11	Chuchu , sem ferimentos ou defeitos, intacto e bem desenvolvido, livre de terras ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	Kg	620	R\$ 2,15	R\$ 1.333,00
12	Couve fresca , firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, de colheita recente. Maço com mínimo de 04 folhas e peso médio entre 150 e 200 gramas.	Maço	1.705	R\$ 1,87	R\$ 3.188,35
13	Goiaba de 1ª qualidade, variedade vermelha, de polpa rosada, frutos com 60 a 70% de maturação, com casca uniforme, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	Kg	3.100	R\$ 3,01	R\$ 9.331,00
14	Inhame , de primeira qualidade. Deve ser firme, limpo, sem partes moles, livre de doenças e brotos em perfeita condição de apresentação.	Kg	390	R\$ 2,68	R\$ 1.045,20
15	Laranja, tipo Lima ou Bahia , de 1ª qualidade, graúdas, frutos com maturação ideal para consumo, com casca uniforme, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	Kg	3.200	R\$ 3,51	R\$ 11.232,00
16	Melancia de 1ª qualidade fruto arredondado ou alongado, de polpa vermelha, suculenta e doce, casca uniforme verde e lustrosa, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos.	Kg	5.580	R\$ 2,88	R\$ 16.070,40
17	Milho verde espiga com casca , de 1ª qualidade, com maturação ideal para consumo, aroma e sabor da espécie, espigas em tamanho uniforme, medindo aproximadamente 20 cm.	Unid.	4.800	R\$ 1,79	R\$ 8.592,00
18	Ovos de galinha colonial vermelho ou caipira , limpo, isento de sujidades, fungos, fezes e substâncias tóxicas, casca firme e íntegra sem rachaduras ou fissuras, acondicionados em embalagem apropriada para tal fim. Não deve apresentar-se quebrado.	Dz	1.730	R\$ 7,50	R\$ 12.975,00
19	Pepino de 1ª qualidade. Apresentando cor característico e tamanho uniforme. Firme, com boa apresentação.	Kg	320	R\$ 1,82	R\$ 582,40
20	Polpa de Frutas congelada sabores: manga e goiaba, embalagens de 500g ou 1 kg. Deve ter registro no MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.	Kg	2.046	R\$ 9,30	R\$ 19.027,80
21	Repolho branco limpo, de 1ª qualidade, folhas firmes e viçosas, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livres de terras, de resíduos de fertilizantes e larvas.	Kg	1.550	R\$ 2,42	R\$ 3.751,00
22	Tomate , tamanho médio a grande, com aproximadamente 60% de maturação, sem ferimentos, defeitos, manchas, material terroso, corpos estranhos e demais sujidades, danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, coloração uniforme e com brilho e tenros.	Kg	1.550	R\$ 5,31	R\$ 8.230,50
TOTAL:					R\$ 130.511,60

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 06/2020 e suas alterações descritas na Resolução FNDE nº 20/2020).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

2 – FONTE DE RECURSO

Recursos Provenientes da LOA 2021:

- **CRECHE:** R\$ 16.338,35 (dezesseis mil trezentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos) – **0404.1230600072.010, rubrica 33903000000, Ficha 0160, FR 1122000000**

- **PRÉ-ESCOLA** – R\$ 23.638,00 (vinte e três mil seiscentos e trinta e oito reais) - **0404.1230600072.010, rubrica 33903000000, Ficha 0160, FR 1122000000**
R\$ 10.200,63 (dez mil duzentos reais e sessenta e três centavos) - **0404.1230600072.010, rubrica 33903000000, Ficha 0160, FR 1190000002**

- **ENSINO FUNDAMENTAL** – R\$ 32.040,00 (trinta e dois mil quarenta reais) - **0404.1230600072.010, rubrica 33903000000, Ficha 0160, FR 1122000000**
R\$ 48.294,63 (quarenta e oito mil duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos) - **0404.1230600072.010, rubrica 33903000000, Ficha 0160, FR 1190000002**

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4. ENVELOPE Nº 002 – PROJETO DE VENDA

4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo I**.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 02 (dois) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar 02 (duas) amostras do item indicado no quadro abaixo na **Secretaria Municipal de Educação (no endereço Rua João Vago, 137 – Centro – São Roque do Canaã – ES CEP: 29.665-000)** até o dia **18/03/2021**, até as **16h (prazo de 48 horas)**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em até 02 (dois) dias após o prazo da apresentação das amostras.

Nº	PRODUTO
20	Polpa de Frutas congelada sabores: manga e goiaba, embalagens de 500g ou 1 kg. Deve ter registro no MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

6.1.1. As amostras serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, para análise e posterior aprovação, sendo submetidos a todos os testes que se fizerem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

necessários, conforme Resolução FNDE nº 06, de 08 de Maio de 2020 - do Ministério da Educação.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Quantidade por Entrega	Datas para Entrega	Local para Entrega
	30/03*	
	06/04	
	13/04*	
	27/04	
	04/05	
	11/05	
	18/05	
	25/05*	
	08/06	
	15/06*	
	29/06	
	06/07	
	20/07	
	27/07	
Alface: 60 pés Aipim: 40 kg Banana prata: 120 kg Cebolinha verde: 7 kg Cenoura: 20 kg Chuchu: 20 kg Couve: 55 maços Goiaba: 100 kg Laranja: 160 kg Melancia: 180 kg Ovos caipira ou colonial (entrega simples): 50 dz Ovos caipira ou colonial (entrega dobrada*): 70 dz Repolho: 50 kg Tomate: 50 kg Polpa de Frutas: 66 kg Abóbora: 26 kg Beterraba: 20 kg Inhame: 26 kg Pepino: 20 kg Banana da Terra: 51 kg Batata Doce: 33 kg	Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação (destinado à alimentação escolar municipal), situado na Rua João Vago, nº 137, Centro, São Roque do Canaã – ES	
Abacaxi: 150 kg Milho verde espiga: 600 unid.	Conforme solicitação. Data a combinar devido a produção	

OBSERVAÇÕES:

*Nas datas acima destacadas (**30/03, 13/04, 25/05, 15/06, 10/08, 05/10, 26/10, 09/11 e 07/12**) a quantidade de **ovos** será aumentada para **70 dz**, devido a não ocorrência de entregas de produtos nas semanas posteriores, e este produto especificamente será necessário para o cumprimento do cardápio escolar.

8- DO CONTRATO

8.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no - ANEXO II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

8.2. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

9 - FATOS SUPERVENIENTES

9.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

10 - IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

10.1. Observado o disposto no item nove acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações estará concretizada.

10.2. A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

11. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

11.1 - O faturamento e o pagamento dos alimentos objeto ocorrerá em conformidade com a cláusula quinta da minuta do contrato - **ANEXO II** deste Edital.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: por e-mail licitacao@saoroquedocanaa.es.gov.br ou pelo site: www.saoroquedocanaa.es.gov.br, ou ainda para consulta gratuita na sala do Setor de Licitações na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Lourenço Roldi, nº88, Bairro São Roquinho, Município de São Roque do Canaã – ES.

12.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

12.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/EEEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

13 - DO FORO

13.1. O foro competente para dirimir dúvidas e litígios decorrentes desta Chamada Pública é o da Comarca de Santa Teresa - ES.

13.2. Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO.

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA.

São Roque do Canaã, 19 de fevereiro de 2021.

Maria Madalena Baratella
Secretaria Municipal de Educação

Marcos Geraldo Guerra
Prefeito Municipal

Rafael Calci
Presidente da CPL
Decreto nº 5.144/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO I

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº001/2021			
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade		2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço			5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS							
1. Produto		2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos	
				4.1. Unitário	4.2. Total		
1							
2							
3							
4							
5							
OBS: * Preço publicado no Edital nº 001/2021 (o mesmo que consta na chamada pública).							
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.							
Local e Data			Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO I (continuação)

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº001/2021					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)		7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ			3. Município
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
				Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital n 001/2021 (o mesmo que consta na chamada pública).					
V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail:CPF:	
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO I (continuação)

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº001/2021					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					
2					
3					
4					
5					
OBS: * Preço publicado no Edital n 001/2021 (o mesmo que consta na chamada pública).					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ANEXO II

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º xx/20xx

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Município de São Roque do Canaã, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lourenço Roldi, nº 88, nesta cidade, , inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.865/0001-71, representada neste ato pelo (a) Prefeito Municipal, o Sr. Marcos Geraldo Guerra , doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av., n.º, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º, (para grupo formal), CPF sob n.º (grupos informais e individuais), doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato e conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, considerado parte integrante deste instrumento (independente de sua transcrição).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LIMITE INDIVIDUAL

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E DO VALOR

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIODICIDADE DE ENERGIA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				PREÇO UNITARIO (divulgado na Chamada Publica)	PREÇO TOTAL
1					
2					
3					
4					
6					
VALOR TOTAL DO CONTRATO					

4.1. Os produtos deverão ser entregues, **semanalmente às terças-feiras**, no Almojarifado da Secretaria Municipal de Educação (destinado à alimentação escolar municipal), situado na Rua João Vago, nº 137, Centro, São Roque do Canaã – ES, durante o período compreendido entre **março a dezembro de 2021**, sendo que será emitido um “**Termo de Recebimento**” qual se atestará a qualidade dos produtos, a quantidade entregue e os valores firmados em contrato, obrigando-se o contratado a substituir, as suas expensas, aqueles que vierem a ser recusados.

4.1.1. A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

4.2. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (artigo 7º, incisos III e IX).

4.3. As verduras, frutas, legumes e polpas de frutas deverão ser de boa qualidade.

4.4. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

4.5. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

4.6. Os produtos deverão estar isentos de:

- a) Substâncias terrosas;
- b) Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) Parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens;
- d) Umidade externa anormal;
- e) Odor e sabor estranhos;
- f) Enfermidades;
- g) Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

4.7. Os produtos deverão ser entregues em caixas plásticas limpas. Não serão aceitos os produtos acondicionados em caixas de madeira, bem como sujidades que comprometam a qualidade dos produtos.

4.8. O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **31 de dezembro de 2021**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

4.9. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com esta Chamada Pública.

4.10. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda no local da entrega.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CLÁUSULA SEXTA: DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

6.1. O faturamento dos gêneros alimentícios adquiridos ocorrerá no ato da entrega dos mesmos, mediante Nota Fiscal/Fatura.

6.2. O pagamento observará o prescrito no art. 5º, da Lei n.º 8.666/93, no que concerne à ordem cronológica ou datas de suas exigibilidades, devendo ser realizado até o 5º (quinto) dia útil da data em que a União depositar o recurso financeiro em conta, mediante apresentação da respectiva **Nota Fiscal**.

6.3. O(s) documento(s) fiscal(is), após conferido(s) e visado(s) será(ão) encaminhado(s) para processamento e pagamento após o recebimento dos mesmos.

6.4. O(s) documento(s) fiscal(is) hábil(eis), devem ser apresentados à PMSRC sem emendas ou rasuras, acompanhado do “**Termo de Recebimento**” emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

6.5. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao contratado para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

6.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.7. A PMSRC poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo contratado, em decorrência de inadimplemento contratual.

6.8. O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DO (S) FORNECEDOR (ES) CONTRATADO (S)

Parágrafo único: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. Os fornecedores que aderirem a este processo (Chamada Pública) declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

8.2. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação.

8.3. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública pelo período de **março a dezembro de 2021**.

8.4. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação, bem como suas solicitações.

8.5. Ocorrendo a necessidade, devidamente justificada, de substituição de produtos, deverá ser enviada solicitação de autorização, com, no mínimo 01 (um) dia de antecedência da entrega, à nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.

8.6. As substituições somente serão aceitas mediante prévia autorização da nutricionista e devida comprovação dos preços de referência.

8.7. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do **Município de São Roque do Canaã**:

- I) Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros de sua responsabilidade;
- II) Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação dos fornecedores, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- III) Fiscalizar rigorosamente, através do CAE (Conselho de Alimentação Escolar) e/ou por integrantes da SME responsáveis pela Alimentação Escolar, na entrega de cada uma das etapas, se os gêneros obedecem às condições exigidas neste certame, inclusive, se necessário e a qualquer tempo;
- IV) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE GUARDA DE CÓPIAS DAS NOTAS FISCAIS DE VENDA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO RESSARCIMENTO DE DANOS CAUSADOS AO CONTRATANTE OU A TERCEIROS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPREMACIA DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da(o) **Gestor(a) Fiscal do Contrato, acompanhado(a) pelo CAE (Conselho de Alimentação Escolar)** designado gestor/fiscal do contrato, com autoridade para exercer em nome do **CONTRATANTE**, a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

13.2. O CAE (Conselho de Alimentação Escolar) do Município de São Roque do Canaã, deverá acompanhar, bem como fiscalizar a execução do Programa de Alimentação Escolar no Município, zelando pela qualidade dos produtos oferecidos aos estudantes da rede pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REGIMENTO

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2021, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020 e suas alterações descritas na Resolução FNDE n.º 20/2020, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até XX de XX de XXXX, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, caso as mercadorias não tenham sido entregues em sua totalidade durante o prazo firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PARTES INTEGRANTES

Esta ata fica vinculada aos termos do processo administrativo n.º 003521/2020, cuja realização decorre da autorização do Prefeito Municipal de São Roque do Canaã - ES, e ainda constituem partes integrantes desta ata como se nela estivessem transcritos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

- a) A Lei 8666/93 de 21.06.93 e alterações, Lei 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 006/2020 do Ministério da Educação.
- b) O Edital da Chamada Pública nº 00x/2021, assim como os anexos;
- c) O(s) Projeto(s) de Venda(s) apresentado(s) pela(s) CONTRATADA(S).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Santa Teresa/ES para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Roque do Canaã/ES, xx de xxxxxx de xxxx

Marcos Geraldo Guerra
Prefeito Municipal

CONTRATADOS

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ANEXO I DO CONTRATO Nº XX/XXXX

CRONOGRAMA DE ENTREGA

Quantidade por Entrega	Datas para Entrega	Local para Entrega
	30/03*	
	06/04	
	13/04*	
	27/04	
	04/05	
	11/05	
	18/05	
	25/05*	
	08/06	
	15/06*	
	29/06	
	06/07	
	20/07	
	27/07	
	03/08	
	10/08*	
	24/08	
	31/08	
	14/09	
	21/09	
	28/09	
	05/10*	
	19/10	
	26/10*	
	09/11*	
	23/11	
	29/11	
	07/12*	
Abacaxi: 150 kg Milho verde espiga: 600 unid.	Conforme solicitação. Data a combinar devido a produção	Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação (destinado à alimentação escolar municipal), situado na Rua João Vago, nº 137, Centro, São Roque do Canaã – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA.

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, dos alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da rede pública municipal do Município de São Roque do Canaã-ES, no período de **março a dezembro de 2021**. Conforme especificações constantes no anexo único deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente aquisição tem por finalidade a oferta de alimentos aos estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino, seu objetivo é atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis.

2.1.1 A Lei 11.947 de 16 de junho de 2009, em seu artigo 14 define que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, 30% no mínimo, deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar. E ainda, as normas estabelecidas pela Resolução do CD/FNDE Nº 06/2020 e suas alterações descritas na Resolução FNDE Nº 20/2020.

3. DO FORNECIMENTO

3.1. Os produtos deverão ser entregues, **semanalmente às terças-feiras**, no Almojarifado da Secretaria Municipal de Educação (destinado à alimentação escolar municipal), situado na Rua João Vago, nº 137, Centro, São Roque do Canaã – ES, durante o período compreendido entre **março a dezembro de 2021**, sendo que será emitido um “**Termo de Recebimento**” qual se atestará a qualidade dos produtos, a quantidade entregue e os valores firmados em contrato, obrigando-se o contratado a substituir, as suas expensas, aqueles que vierem a ser recusados.

3.1.1. A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

3.2. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (artigo 7º, incisos III e IX).

3.3. As verduras, frutas, legumes e polpas de frutas deverão ser de boa qualidade.

3.4. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

3.5. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

3.6. Os produtos deverão estar isentos de:

- h) Substâncias terrosas;
- i) Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- j) Parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens;
- k) Umidade externa anormal;
- l) Odor e sabor estranhos;
- m) Enfermidades;
- n) Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

3.7. Os produtos deverão ser entregues em caixas plásticas limpas. Não serão aceitos os produtos acondicionados em caixas de madeira, bem como sujidades que comprometam a qualidade dos produtos.

3.8. O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **31 de dezembro de 2021**.

3.9. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com esta Chamada Pública.

3.10. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda no local da entrega.

4. DA VIGÊNCIA E/OU PRAZO DE ENTREGA

4.1. A vigência será da data da assinatura do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **31/12/2021**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, caso os produtos não tenham sido entregues em sua totalidade durante o prazo firmado.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Salientamos que os recursos orçamentários necessários encontram-se disponíveis conforme previsto na LOA 2021:

- **CRECHE:** R\$ 16.338,35 (dezesesseis mil trezentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos) – **0404.1230600072.010, rubrica 33903000000, Ficha 0160, FR 1122000000**

- **PRÉ-ESCOLA** – R\$ 23.638,00 (vinte e três mil seiscentos e trinta e oito reais) - **0404.1230600072.010, rubrica 33903000000, Ficha 0160, FR 1122000000**

R\$ 10.200,63 (dez mil duzentos reais e sessenta e três centavos) - **0404.1230600072.010, rubrica 33903000000, Ficha 0160, FR 1190000002**

- **ENSINO FUNDAMENTAL** – R\$ 32.040,00 (trinta e dois mil quarenta reais) - **0404.1230600072.010, rubrica 33903000000, Ficha 0160, FR 1122000000**

R\$ 48.294,63 (quarenta e oito mil duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos) - **0404.1230600072.010, rubrica 33903000000, Ficha 0160, FR 1190000002**

6. DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

6.1. Os fornecedores que aderirem a este processo (Chamada Pública) declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

6.2. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação.

6.3. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública pelo período de **março a dezembro de 2021**.

6.4. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação, bem como suas solicitações.

6.5. Ocorrendo a necessidade, devidamente justificada, de substituição de produtos, deverá ser enviada solicitação de autorização, com, no mínimo 01 (um) dia de antecedência da entrega, à nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.

6.6. As substituições somente serão aceitas mediante prévia autorização da nutricionista e devida comprovação dos preços de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

7. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do **Município de São Roque do Canaã**:

- I) Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros de sua responsabilidade;
- II) Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação dos fornecedores, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- III) Fiscalizar rigorosamente, através do CAE (Conselho de Alimentação Escolar) e/ou por integrantes da SME responsáveis pela Alimentação Escolar, na entrega de cada uma das etapas, se os gêneros obedecem às condições exigidas neste certame, inclusive, se necessário e a qualquer tempo;
- IV) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da(o) **Gestor(a) Fiscal do Contrato, acompanhado(a) pelo CAE (Conselho de Alimentação Escolar)** designado gestor/fiscal do contrato, com autoridade para exercer em nome do **CONTRATANTE**, a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

8.2) O CAE (Conselho de Alimentação Escolar) do Município de São Roque do Canaã, deverá acompanhar, bem como fiscalizar a execução do Programa de Alimentação Escolar no Município, zelando pela qualidade dos produtos oferecidos aos estudantes da rede pública municipal.

9. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

9.1. O faturamento dos gêneros alimentícios adquiridos ocorrerá no ato da entrega dos mesmos, mediante Nota Fiscal/Fatura.

9.2. O pagamento observará o prescrito no art. 5º, da Lei n.º 8.666/93, no que concerne à ordem cronológica ou datas de suas exigibilidades, devendo ser realizado até o 5º (quinto) dia útil da data em que a União depositar o recurso financeiro em conta, mediante apresentação da respectiva **Nota Fiscal**.

9.3. O(s) documento(s) fiscal(is), após conferido(s) e visado(s) será(ão) encaminhado(s) para processamento e pagamento após o recebimento dos mesmos.

9.4. O(s) documento(s) fiscal(is) hábil(eis), devem ser apresentados à PMSRC sem emendas ou rasuras, acompanhado do “**Termo de Recebimento**” emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

9.5. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao contratado para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

9.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.7. A PMSRC poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo contratado, em decorrência de inadimplemento contratual.

9.8. O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

10. DAS AMOSTRAS

10.1. Para o proponente classificado em primeiro lugar torna-se OBRIGATÓRIO entregar no prazo impreterível de 48 horas após ser declarado vencedor, na Secretaria Municipal de Educação (no endereço Rua João Vago, 137 – Centro – São Roque do Canaã – ES CEP: 29.665-000), duas amostras, idêntica ao produto ofertado em seu projeto de venda, no momento da sessão pública da chamada pública, para o seguinte item:

a) Polpa de fruta congelada sabores goiaba e manga, embalagens de 500g ou 1 kg, na embalagem original e fechada.

10.2. As amostras serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, para análise e posterior aprovação, sendo submetidos a todos os testes que se fizerem necessários, conforme Resolução do CD/FNDE Nº 06/2020 e suas alterações descritas na Resolução FNDE Nº 20/2020.

11. UNIDADE REQUISITANTE

11.1. Secretaria Municipal de Educação

12. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. Responsável pela Elaboração: Patricia Fabris e Julio Cesar Bolonha Goroncio

12.2. Gestor da Unidade Requisiteante: Marcos Antônio Wolkartt.